

LEI Nº 2.981, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

18/02/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.981, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Leandro Inácio Wastowski, Prefeito em exercício de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “IPTU Premiado” com a doação, mediante sorteio, de vales compras a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2020 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única, desde que a mesma tenham sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU/2020 em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em parcelas, desde que as mesmas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

III - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU/2020, ainda que em relação ao proprietário;

2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação de débitos referente ao IPTU correspondente ao exercício de 2020.

3º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da

apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

4ºO contribuinte (proprietário, inquilino e possuidor da posse) que terá direito ao “CUPOM” será exclusivamente o que efetuar o pagamento, mediante a apresentação do documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Será realizado sorteio para os contribuintes que efetuaram o pagamento de forma integral e de forma parcelada.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes do Poder Executivo, Legislativo, comércio local e contribuintes, sendo sua data definida pela administração municipal com ampla divulgação.

Art. 3º A campanha de incentivo a arrecadação do IPTU no município de Guarani das Missões/RS, “IPTU PREMIADO”, oferecerá prêmios em vales compras no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos contribuintes que efetuarem o pagamento de forma integral e de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos contribuintes que efetuarem o pagamento de forma parcelada aos portadores de cupons premiados em sorteio público, realizado em data pré-estabelecida pelo Poder Executivo e divulgada nos meios de comunicação local.

Parágrafo único. A distribuição dos prêmios obedecerá os seguintes critérios:

AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO	TOTAL
1º	R\$ 800,00 (oitocentos reais em vales compras)	800,00
2º	R\$ 500,00 (quinhentos reais em vales compras)	500,00
3º ao 6º	R\$ 200,00 (duzentos reais em vales compras)	800,00
7º ao 20º	R\$ 100,00 (cem reais em vales compras)	1.400,00

AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO	TOTAL
1º	R\$ 300,00 (trezentos reais em vales compras)	300,00
2º	R\$ 200,00 (duzentos reais em vales compras)	200,00
3º ao 12º	R\$ 100,00 (cem reais em vales compras)	1.000,00

Art. 4º Os vales premiados a serem doados por sorteio serão pagos com recursos do erário municipal.

1ºNão serão concedidas premiações em dinheiro.

2ºOs prêmios deverão ser retirados pelo portador da cautela premiada, no prazo de 30 dias (trinta dias) da notificação expedida pelo município.

3º Os vales compras deverão ser utilizados no comércio de Guarani das Missões/RS.

Art. 5º O “CUPOM” será entregue ao portador que efetuar o pagamento, pelo setor competente.

Art. 6º Os prêmios não reclamados em até 30 (noventa) dias após a realização do sorteio serão automaticamente repassados para entidades sociais sem fins lucrativos do Município de Guarani das Missões, 10 (dez) dias após o prazo da prescrição, os quais serão distribuídos de forma igualitária.

Art. 7º Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 2020.

Leandro Inácio Wastowski

Prefeito em exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração